

2008/83008, quanto ao Relatório de Análise de Documentos nº 3.174, datado de 12 de fevereiro de 2009, que concluiu pela FRAUDULÊNCIA do Título Definitivo nº 93, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, datado de 08 de abril de 1963, em favor de WALDECK DUARTE, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, sob pena de revelia.
Belém (Pa), 05 de fevereiro de 2010.
JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 68687
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 009/2009 – ITERPA
Processo nº. 2009/274537
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NOVOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA PARÁ RURAL POR MEIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ- ITERPA DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
Nos termos do art. 5º, inc. IV da Lei nº. 6.474 de 6 de agosto de 2002 e do art. 9º, inc. V do Decreto nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no presente processo, homologo o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº. 009/2009, adjudicando o objeto do certame às empresas:
LANLINK INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ: 41.587.502/0006-52, vencedora do Grupo 1, Item 1 – Chassi para equipamento eletrônico; Item 2 – Servidor de Rede; Item 3 – Estante Rack; Item 4 – Programa (Software) Banco de dados SQL Server; Item 5 – Sistema (Equipamento/Software) Gerenciamento Incidentes, com o valor global de R\$ 189.578,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais reais).
ALEXANDRE BIAZETTO, inscrita no CNPJ: 03.520.857/0001-20, vencedora do item 6 – Microcomputador pessoal Notebook, com o valor de R\$ 112.559,00 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ: 07.430.151/0001-29, vencedora do Item 9 – SUPORTE/NOBREAK, Nobreak bivolt 1200VA, com o valor de R\$ 5.649,20 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
ZITECH – TECNOLOGIA INTELIGENTE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ: 04.802.521/0001-13, vencedora do Grupo 3, Item 10– Display LCD (Monitor Tipo I) e Item 11 – Display LCD (Monitor Tipo II), com o valor global de R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).
E L FONTES E CIA LTDA. -ME, inscrita no CNPJ: 08.388.552/0001-20, vencedora do Item 12 – Acessório de Componente Elétrico/Eletrônico, teclado e mouse, com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Autorizo o empenho da despesa, a lavratura do termo de contrato e a notificação da vencedora para assinatura do contrato, no prazo legal.
Belém (PA), 4 de fevereiro de 2010.
JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente do ITERPA

MAPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 68674
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2009/322734	CONCEIÇÃO DE MAIA CARDOSO	120,00 m²	BELEM	0310/2010
2009/391185	LUCIDALVA MIRANDA OLIVEIRA DA SILVA	111,14 m²	"	0311/2010
2009/361146	JOVANETE DE SOUSA LUCENA	111,95 m²	"	0312/2010
2009/361183	OVANIR DA CEUZ GAIA	131,83 m²	"	0313/2010
2009/423890	ROSILENE DA SILVA BRAGA	108,95 m²	"	0314/2010

Belém (Pa), 08.02.2010
JOSÉ HEDER BENATTI – Presidente
INSTRUÇÃO NORMATIVA N°001/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 68803
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA N°001/2010-GAB/PRES., DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece os critérios de procedimento sobre a jornada de trabalho dos servidores deste Instituto de Terras do Pará.
O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº4.584, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 63, de 14 de março de 2007.
Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos a serem obedecidos pelos funcionários deste

ITERPA, referentes à jornada diária de trabalho;
Considerando o estabelecido na Lei nº 5810/94, de 24.01.1994, que dispõe sobre os Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.
R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
Art. 1º. A jornada diária de trabalho será de 06 (seis) horas, no horário de 8:00 às 14:00 horas, salvo as jornadas especiais estabelecidas em Lei.
Art. 2º. Os servidores que trabalham em Regime de Tempo Integral, além da jornada normal de trabalho, ficam obrigados a cumprir no mínimo a 02 (duas) horas excedentes, correspondente a 40 (quarenta) horas mensais, sob pena de perda da respectiva gratificação.
Art. 3º. Entre a jornada de trabalho normal e a prestação de serviço extraordinário ou por regime de tempo integral haverá obrigatoriamente um intervalo mínimo de 01 (uma) hora, no horário das 13:00 (treze) às 14:00 (quatorze) horas, a partir da qual os servidores autorizados deverão proceder o novo registro de frequência no relógio de ponto com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, destinado ao almoço, ficando o servidor obrigado a registrar no cartão de ponto o referido intervalo.
Art. 4º. Servidores que exerçam atribuições de secretárias investidas em cargo em comissão, estão sujeitas ao regime de dedicação integral ao serviço, devendo registrar seu controle de frequência, não cabendo carga horária inferior a quarenta horas semanais e nem crédito de hora.
Art. 5º. Em caso de jornada de trabalho superior à que estiver sujeito o servidor, por necessidade do serviço, a compensação deverá ocorrer no dia seguinte, durante a semana ou, ainda, dentro do próprio mês.
Art. 6º Os eventuais atrasos, ausências e saídas antecipadas poderão ser compensados mediante o cumprimento adicional de igual tempo nos dias subsequentes, desde que dentro do mesmo mês civil e com extensão de horário de no máximo três horas por dia, no período de 08 às 17 horas.
§ 1º No caso das hipóteses acima especificadas ocorrerem no último dia do mês, a compensação poderá ser efetivada no decorrer da semana subsequente.
§ 2º O servidor somente poderá trabalhar em regime de compensação com autorização prévia do gerente imediato, devidamente registrada em folha de frequência.
§ 3º Para efeito de compensação o servidor poderá permanecer nas dependências da agência com autorização prévia da gerência, devidamente registrada em folha de frequência.
§ 4º A permanência sem o devido registro de autorização prévia da gerência imediata, pressupõe interesse pessoal e não institucional e não será considerada para efeitos de frequência ou compensação.
§ 5º Eventuais faltas injustificadas, bem como atrasos, ausências e saídas antecipadas, não compensados e não abonados pela chefia imediata, produzirão os efeitos financeiros e funcionais legalmente previstos.
§ 6º As horas de deslocamento nas viagens a serviço não são consideradas como créditos de horas a serem compensadas posteriormente.
Art 7º. As horas extras somente serão computadas após cumprimento da jornada de trabalho normal e do intervalo para o almoço, ficando limitada a 40 horas mensais.
Art. 8º. Os servidores ocupantes de cargo comissionados ficam liberados do registro de ponto;
Art. 9º. Os servidores ocupantes de cargo comissionados, independentemente da jornada de trabalho, atenderão às convocações de seus superiores decorrentes da necessidade do serviço de interesse da administração.
Parágrafo único. Qualquer alteração da jornada de trabalho, incluídas as compensações, será realizada observando-se as necessidades de serviço e mediante a anuência da gerência imediata.
CAPÍTULO II
DA FREQUÊNCIA
Art. 10º. Os registros de frequência diária dos servidores serão processados através de relógio de ponto, executando-se as autorizações do titular do órgão, cuja apuração será efetivada conforme o caso;
Art. 11º. O relógio de ponto ficará aberto diariamente para registro de entrada dos servidores a partir das 8:00 (oito) horas, com tolerância de 15 minutos ficando vedada a marcação de frequência após às 9:00 (nove) horas.
§ 1º. O servidor que registrar a entrada no relógio de ponto após às 8:15 (oito horas e quinze minutos), deverá compensar o respectivo atraso, impreterivelmente, no mesmo dia e por igual período.
§ 2º. A compensação de que trata o subitem acima, somente poderá ser considerada após o horário de entrada, ou seja, a partir das 8:00 (oito) horas.
Art. 12º. O trabalho extraordinário realizado fora do expediente normal e/ou fora da sede da Secretaria será registrado em formulário próprio, com visto pelo responsável pelo serviço.

CAPÍTULO III
FALTAS
Art. 13º. Em caso de falta do servidor, o mesmo deverá justificar imediatamente no primeiro dia após as referidas faltas, limitadas a 03 (três) dias do mês. (Art. 72, inciso XVI da Lei 5.810, de 24.01.1994).
Art. 14º. Quando ocorrer motivo de doença, após o prazo de três dias, o servidor será encaminhado à Perícia Médica.
CAPÍTULO IV
DAS HORAS EXTRAS
Art. 15º O serviço extraordinário somente será permitido para atender as situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela chefia imediata e diretoria, e sua concessão observará o art. 7º. Capítulo I, desta Instrução Normativa.
Art. 16º. Quando houver necessidade da permanência dos servidores após a jornada de trabalho diária, os Diretores deverão encaminhar para a Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, a relação nominal dos mesmos, para efeito de pagamento das horas extraordinárias, limitadas no máximo a 40 (quarenta) horas semanais.
CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE
Art. 17º. Durante a jornada de trabalho, o servidor que precisar ausentar-se do órgão deverá preencher o documento "Autorização de saída", o qual deverá ser assinado pela chefia imediata e entregue na recepção da Secretaria, que o encaminhará para a CGP.
Art. 18º. A CGP expedirá mensalmente, para conhecimento dos Diretores, relatórios de saída de seus servidores durante o horário de expediente.
Art. 19º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.
JOSÉ HEDER BENATTI
Presidente/ITERPA

REVALIDAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 68752
PROCESSO N°: 2009/75005
INTERESSADO: CEIMA SOCIEDADE DE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
MUNICÍPIO: PARAGOMINAS
AUTORIZO a REVALIDAÇÃO no TÍTULO DEFINITIVO, em favor de ALFREDO MANOEL FERNANDES, expedido em 26 de janeiro de 1981, constante da fl. 47 e verso, do Talonário Próprio nº 01 de Revalidação, com área de 4.356ha.00a.00ca. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município de Paragominas, com a consequente lavratura do TERMO DE REVALIDAÇÃO da destinação da área, de agrícola, para agropecuária.
Publique-se.
Belém (Pa), 04 de fevereiro de 2010.
José Heder Benatti-Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DE EXTERATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 68750
Nº Contrato: 54/2010
Partes: Emater-Pa x Juracina Rodrigues Carvalho
Onde se lê: Valor R\$ 6.660,00
Leia-sê: Valor R4 6.912,00

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 68527
CONTRATO: 955/2009
Objeto: Fornecimento de 5.365 Lts de óleo diesel e 2.807 Lts de gasolina, para abastecimento de veículos de propriedade da Contratante, na praça de Santarém.
Valor Total: 19.580,88
Data Assinatura: 26/11/2009
Vigência: 26/11/2009 a 26/03/2010
Dispensa: 63/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
20122012546680000 339030 0660001840 Federal